



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

### CONTRATO DE AJUSTE DE PROPRIEDADE INTELLECTUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO, UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS, UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO E UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Pelo presente instrumento particular,

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**, localizado à Rua Av. Senador Filinto Müller, 953 – Bairro Duque de Caxias, cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, CEP 78043-409, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.784.782/0001-50 e neste ato representado por seu por seu Reitor, Prof. Júlio Cesar dos Santos, portador do RG nº 3713653 DGPC/GO e CPF nº 840.290.991-49, nomeado pelo Decreto Presidencial de 31 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União, no dia 05 de abril de 2021, doravante denominado **IFMT**,

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, com sede no Campus Samambaia, localizada no Prédio da Reitoria, CEP 74.690-900, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.567.601/0001-43 e neste ato representada por sua Reitora prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Angelita Pereira de Lima, portadora da carteira de identidade nº RG nº 1333488 2<sup>a</sup> via, expedida pela SSP/GO e CPF nº 363.357.701-72, residente e domiciliada em Goiânia-GO, doravante denominada **UFG**,

**EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS**, localizada à Rua José Cândido da Silveira, 1647 Bairro União, Belo Horizonte/MG, CEP 31170-495, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23 e neste ato representada por sua Diretora-Presidente Nilda de Fátima Ferreira Soares inscrita no CPF sob o nº 423.581.916-04, doravante denominada **EPAMIG**,

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**, Instituição de Ensino Superior com personalidade jurídica de direito público, instituída pela Lei 5.647, de 10/12/70 e Decreto nº



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

69.370, de 17/10/71 localizada à Av. Fernando Corrêa da Costa, nº 2.367, Bairro Boa Esperança, CEP 78.060-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.004.540/0001-00 e neste ato representada por seu Reitor Evandro Aparecido Soares da Silva, portador do CPF nº 570.508.131-68, CREA/MT 7263, residente e domiciliado em Cuiabá/MT, doravante denominada **UFMT**,

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, autarquia estadual em regime especial, inscrita no CNPJ/MF nº 46.068.425/0001-33, com sede na Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, Distrito de Barão Geraldo, Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Diretor Executivo ou Diretor Associado da Agência de Inovação Inova Unicamp, com delegação de competência dada pelo Artigo 9º, V, da Deliberação Consu-A-16/2022, doravante denominada UNICAMP, doravante denominada **UNICAMP**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE AJUSTE DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**, em conformidade com a legislação vigente Lei nº 9.279/96; Lei nº 10.973/04, Lei Federal no 13.243/16, Lei nº 8.666/93, Lei 14.133/2021 e o Decreto nº 9.283/18, e pela Lei do Estado de Minas Gerais no 17.348/08 (Lei Mineira de Inovação Tecnológica), pelo decreto 47.442/18, pela Deliberação FAPEMIG no 72/13, pela Lei nº 9.610/98 e pela Lei nº 13.243/2016, no que couber e mediante cláusulas e condições a seguir:

### CONSIDERAÇÕES

**I – DO DESENVOLVIMENTO CONJUNTO:** A **UNICAMP**, a **IFMT**, a **UFG**, a **EPAMIG** e a **UFMT**, por meio de cooperação-técnica e intercâmbio de conhecimentos, realizaram atividades de pesquisa e desenvolvimento que resultaram no desenvolvimento conjunto da tecnologia 1167\_CAFEÍNA intitulada "**PROCESSO DE OBTENÇÃO DE MICROCÁPSULAS DE CAFÉ VERDE, MICROCÁPSULAS DE CAFÉ VERDE ASSIM OBTIDAS E USO**", doravante



denominada de **tecnologia**, depositada junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI sob nº. BR102017025848-3, em 30/11/2017.

**II - DOS DIREITOS DA PROPRIEDADE INTELECTUAL:** Nos termos do que determina a legislação brasileira vigente, as partes deverão prever, em instrumento jurídico específico, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia.

**III - DOS INVENTORES:** São considerados inventores por parte da **UNICAMP** as pesquisadoras Wanessa Costa Silva Faria e Neura Bragagnolo, por parte da **IFMT** os pesquisadores Wander Miguel de Barros, Daryne Lu Maldonado Gomes da Costa e Adriana Paiva de Oliveira, por parte da **UFG** o pesquisador Edemilson Cardoso da Conceição, por parte da **EPAMIG** a pesquisadora Waldênia de Melo Moura e por parte da **UFMT** as pesquisadoras Nair Honda Kawashita e Suélem Aparecida de França Lemes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Contrato é estabelecer as condições de Propriedade Intelectual entre a **UNICAMP** a **IFMT**, a **UFG**, a **EPAMIG** e a **UFMT** da tecnologia, bem como de todos os resultados, metodologias, inovações técnicas, produtos, processos e “know-how”, privilegiáveis ou não, obtidos em virtude da tecnologia.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

2.1. Todos os direitos de propriedade intelectual, quais sejam, os resultados, metodologias, inovações técnicas, produtos, processos e “know-how”, privilegiáveis ou não, que já foram obtidos em virtude da tecnologia, são de propriedade das **PARTES** na seguinte proporção:



**60% (sessenta por cento)** para **UNICAMP**, **20% (vinte por cento)** para **IFMT**, **10% (dez por cento)** para **UFG**, **5% (cinco por cento)** para **EPAMIG** e **5% (cinco por cento)** para **UFMT**.

2.2. A gestão dos pedidos de patentes no Brasil e PCT será efetuada pela **UNICAMP**, com todas as despesas assumidas pelas **PARTES** na mesma proporção da propriedade estabelecida no item 2.1.

2.2.1 A **UNICAMP** ficará responsável pelo custeio prévio, obtendo retroativamente o reembolso pelas demais **PARTES**.

2.3. As **PARTES** em comum acordo decidirão sobre a conveniência em proteger a tecnologia no exterior e designarão os países onde pretendem obter a proteção, bem como o escritório e os representantes para o depósito da patente no exterior.

2.4. As despesas decorrentes dos itens 2.2 e 2.3 acima poderão ser transferidas para eventuais empresas que demonstrem interesse na tecnologia.

2.5. As **PARTES** obrigam-se mutuamente a fornecerem entre si cópias de todos os documentos que envolvam o depósito do pedido de patente, bem como a outorgarem uma a outra, poderes para a realização do depósito, sempre que se faça necessário.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS COMERCIALIZAÇÃO**

3.1. Caberá a **UNICAMP** celebrar contrato de exploração com ou sem exclusividade com terceiros, obedecendo à legislação vigente e devendo os resultados serem repartidos na proporção definida no subitem 2.1.



3.2. As demais **PARTES** autorizam a **UNICAMP** a realizar todos os procedimentos previstos na legislação vigente e assinar contratos de exploração isoladamente.

3.3. A **UNICAMP** deverá manter as demais **PARTES** informadas sobre todas as ações concernentes à contratação de terceiros para exploração de propriedade intelectual.

3.4. A **UNICAMP** deverá enviar uma via do contrato de exploração de propriedade intelectual assinado para a demais **PARTES**.

3.5. As **PARTES** poderão divulgar a tecnologia e manter contato com empresas interessadas na exploração da propriedade intelectual, devendo encaminhar o contato da empresa para a **UNICAMP**, quando for o caso.

3.6. Aplica-se o disposto nas condições de confidencialidade estabelecidas na cláusula quinta deste instrumento a todos os que participarem da negociação para o licenciamento referido no item anterior.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA PATENTE**

4.1. O acompanhamento do pedido de patente só poderá ser abandonado por qualquer das **PARTES** mediante comunicação formal da **PARTE** interessada no abandono a outra **PARTE**, com antecedência mínima de 3 (três) meses antes do vencimento de qualquer prazo estipulado pelos órgãos internacionais de patente ou pelo INPI.

4.2. No prazo estipulado no subitem anterior, a **PARTE** remanescente deverá manifestar à outra o seu interesse na manutenção do pedido de patente, hipótese em que esta passará a arcar exclusivamente com todas as despesas diretas e indiretas oriundas desta manutenção,



mediante fornecimento de toda a documentação necessária à transferência dos direitos pela **PARTE** que decidir pelo abandono.

4.3. A **PARTE** que tiver conhecimento de qualquer ato que possa representar infração à patente, deverá comunicar imediatamente à outra, fornecendo as informações necessárias para a condução de eventuais ações.

4.4. Na hipótese de infração por terceiros à patente, as **PARTES** decidirão em comum acordo as ações a serem tomadas para a defesa da patente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE**

5.1. Serão consideradas “**Informações Confidenciais**” para fins deste Contrato todas e quaisquer informações necessárias a proteção dos direitos de propriedade intelectual ou assim classificadas como confidenciais pelas **PARTES**, em qualquer forma ou meio físico que se apresentem, obtidos dos projetos, inclusive durante as negociações ou pesquisas antecedentes à assinatura do presente Contrato.

5.2. As **PARTES** comprometem-se a manter sob estrito sigilo dos dados e informações intercambiadas em decorrência do presente instrumento, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das “**Informações Confidenciais**” trocadas entre as **PARTES** ou com terceiros, exceto quando:

- a) as **PARTES** anuírem expressamente, por escrito, pela revelação;
- b) as informações tenham caído em domínio público antes de sua divulgação ou mesmo após, sem que caiba a qualquer das **PARTES**, a responsabilidade por sua divulgação;
- c) as informações tornarem-se de conhecimento público, no futuro, sem que caiba a qualquer das **PARTES**, a responsabilidade por sua divulgação;



- d) as informações forem comprovadamente e de forma legítima do conhecimento da outra **PARTE** em data anterior à assinatura deste instrumento;
- e) as informações forem reveladas por terceira pessoa que não esteja obrigada à confidencialidade de que trata esta cláusula;
- f) as informações forem reveladas em razão de determinação judicial e/ou de entidade governamental, desde que a **PARTE** obrigada à revelação requeira segredo no seu trato judicial e/ou administrativo e dê imediata ciência à outra **PARTE**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. O presente instrumento vigorará durante o período de vigência da patente.

6.2. No caso de indeferimento ou nulidade do pedido de Patente, o presente instrumento terá validade de 10 (dez) anos, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

7.1. Este Contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as **PARTES**, formalizado por meio de Termo Aditivo.

7.2. Salvo pelas exceções expressas neste Contrato, nenhuma das **PARTES** poderá ceder, transferir ou caucionar os direitos e obrigações decorrentes do presente sem o consentimento expresso da outra **PARTE**.

7.3. Os valores devidos por ambas às **PARTES** não se extinguem em nenhum momento, mesmo após o término do prazo de vigência deste Contrato, a não ser quando do efetivo pagamento em moeda nacional plenamente corrigido.



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

7.4. A tolerância de uma das **PARTES** na exigência do cumprimento das obrigações previstas neste Contrato não exime a outra **PARTE** de responsabilidade, podendo ser exigido o adimplemento da obrigação.

7.5. Fica claro e expressamente convencionado que o não exercício por qualquer das **PARTES** de direito a ela conferido pelo presente Contrato ou a tolerância pelo atraso ou não cumprimento de quaisquer das obrigações das outras **PARTES** serão considerados como mera liberalidade, não implicando em novação, renúncia ou perda de direitos.

7.6. Quaisquer comunicações ou solicitações previstas neste Contrato serão efetuadas por carta e serão enviadas entre as **PARTES** aos seguintes destinatários:

<b>UNICAMP</b> Diretor Executivo da Agência de Inovação Inova Unicamp Dr. Ricardo Benetton Martins, s/n, Caixa Postal 6131, CEP 13.083-970 Campinas/SP patentes@inova.unicamp.br	<b>IFMT</b> Av. Senador Filinto Müller, 953, Bairro Duque de Caxias. CEP 78043-400, Cuiabá/MT
<b>EPAMIG</b> Rua José Cândido da Silveira, 1647, Bairro União CEP 31170-495, Belo Horizonte/MG	<b>UFMT</b> Av. Fernando Corrêa da Costa, nº 2.367 Bairro Boa Esperança, CEP 78.060-900, Cuiabá/MT
<b>UFG</b> Rodovia R 2, nº 3061, Edifício Agência UFG de Inovação, Parque Tecnológico Samambaia, Campus Samambaia - UFG, CEP 74.690-631, Goiânia - GO	



7.7. Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Contrato será considerada como tendo sido legalmente entregue e eficaz:

- a) Quando entregue em mãos a algum diretor ou funcionário responsável da **PARTE** a quem foi dirigida;
- b) Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário;
- c) Se enviada por correio eletrônico, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário.

7.8. Qualquer das **PARTES** poderá, mediante comunicação por escrito às outras **PARTES**, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações devem ser enviadas.

7.9. A eventual declaração de nulidade ou inexecutabilidade parcial do presente Contrato não afetará a validade das disposições remanescentes, desde que exequíveis.

7.10. Os casos omissos relativos a este Contrato serão resolvidos de comum acordo pelas **PARTES**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

8.1. Fica eleito o foro federal do Mato Grosso, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente convênio, renunciando expressamente a qualquer outro.



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

8.2. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que também o assinam.

### INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO

ANGELITA PEREIRA DE  
LIMA:36335770172

Assinado de forma digital por  
ANGELITA PEREIRA DE  
LIMA:36335770172  
Dados: 2023.09.28 14:23:02  
-03'00'

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS**

### EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

### UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS



**Testemunhas:**

.....  
Nome:  
RG:

.....  
Nome:  
RG:

---

Documento assinado eletronicamente por **RENATO DA ROCHA LOPES, DIRETOR ASSOCIADO DA AGÊNCIA DE INOVAÇÃO**, em 11/09/2023, às 18:00 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
**B1C4FE63 C85D4134 9A34F18F 8080C4C0**



---

Documento assinado eletronicamente por **RENATO DA ROCHA LOPES, DIRETOR ASSOCIADO DA AGÊNCIA DE INOVAÇÃO**, em 29/09/2023, às 14:59 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR DOS SANTOS, UE8385**, em 05/10/2023, às 11:10 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por **NILDA DE FARIMA FERREIRA SOARES, UE9074**, em 05/10/2023, às 16:03 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
**C0CB4EB1 2DA84DC4 B9A16D7B 1B36962B**

